



Nº 44 – novembro de 2017



Tudo pronto para a **XV Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla 2018)**, que acontece de 20 a 24 de novembro, em Campina Grande, na Paraíba.

E iniciando a Enccla 2018, damos as boas-vindas aos novos integrantes da Estratégia: Tribunal Superior do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Ministério Público do Estado de Sergipe; Comissão de Ética Pública da Presidência da República e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. A deliberação sobre os novos integrantes foi aprovada na última reunião do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da Enccla, ocorrida em 25 de outubro.

A Secretaria Executiva já fechou todos os relatórios finais e resultados das Ações de 2017, que serão aprovados na Plenária de Abertura da Enccla 2018, no dia 20/11. Também já foram concluídas as propostas que o GGI analisou e serão discutidas pelos Grupos de Trabalho de Prevenção e Combate à Corrupção e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, de 21 a 23/11, antecedentes à Plenária Final, quando serão aprovadas as Ações de 2018.

O balanço da Enccla 2017 foi muito positivo: 76 instituições participaram dos Grupos de Trabalho (GT) das 11 Ações desenvolvidas. Foram realizadas 61 reuniões, sendo que cada Ação se reuniu 5,5 vezes, em

média, até a conclusão dos trabalhos. Além dessas, foram realizadas quatro reuniões do GGI, além de uma reunião extraordinária do grupo.

Os trabalhos realizados durante o ano foram bastante intensos, o que nos motiva para a conclusão dos resultados de 2017 e para iniciar mais um ciclo, com muita disposição para que possamos, mais uma vez, auxiliar na prevenção, na detecção e no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção no País.

Secretaria Executiva

CURTAS

Agenda de ENCCLA

20 a 24/11/2017 - XV Reunião Plenária da Enccla. Local: Campina Grande, Paraíba.

Conheça as Ações Enccla 2017

- *Este espaço é aberto à divulgação de eventos, agendas e demais temáticas que sejam relevantes para os órgãos integrantes da Enccla. Contato: comunica.enccla@mj.gov.br*

MATÉRIAS

Banco Central do Brasil - BCB

BCB alerta sobre os riscos decorrentes de operações de guarda e negociação das denominadas moedas virtuais - Comunicado nº 31.379, de 16/11/2017, tema discutido na Ação 8/2017 - Enccla

Brasília, 16/11/2017 - Considerando o crescente interesse dos agentes econômicos (sociedade e instituições) nas denominadas moedas virtuais, o Banco Central do Brasil alerta que estas não são emitidas nem garantidas por qualquer autoridade monetária, por isso não têm garantia de conversão para moedas soberanas, e tampouco são lastreadas em ativo real de qualquer espécie, ficando todo o risco com os detentores. Seu valor decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor.

2. A compra e a guarda das denominadas moedas virtuais com finalidade especulativa estão sujeitas a riscos imponderáveis, incluindo, nesse caso, a possibilidade de perda de todo o capital investido, além da típica variação de seu preço. O armazenamento das moedas virtuais também apresenta o risco de o detentor desses ativos sofrer perdas patrimoniais.

3. Destaca-se que as moedas virtuais, se utilizadas em atividades ilícitas, podem expor seus detentores a investigações conduzidas pelas autoridades públicas visando a apurar as responsabilidades penais e administrativas.

4. As empresas que negociam ou guardam as chamadas moedas virtuais em nome dos usuários, pessoas naturais ou jurídicas, não são reguladas, autorizadas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. Não há, no arcabouço legal e regulatório relacionado com o Sistema Financeiro Nacional, dispositivo específico sobre moedas virtuais. O Banco Central do Brasil, particularmente, não regula nem supervisiona operações com moedas virtuais.

5. A denominada moeda virtual não se confunde com a definição de moeda eletrônica de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e sua regulamentação por meio de atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Nos termos da definição constante nesse arcabouço regulatório consideram-se moeda eletrônica “os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento”. Moeda eletrônica, portanto, é um modo de expressão de créditos denominados em reais. Por sua vez, as chamadas moedas virtuais não são referenciadas em reais ou em outras moedas estabelecidas por governos soberanos.

6. É importante ressaltar que as operações com moedas virtuais e com outros instrumentos conexos que impliquem transferências internacionais referenciadas em moedas estrangeiras não afastam a obrigatoriedade de se observar as normas cambiais, em especial a realização de transações exclusivamente por meio de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio.

7. Embora as moedas virtuais tenham sido tema de debate internacional e de manifestações de autoridades monetárias e de outras autoridades públicas, não foi identificada, até a presente data, pelos organismos internacionais, a necessidade de regulamentação desses ativos. No Brasil, por enquanto, não se observam riscos relevantes para o Sistema Financeiro Nacional. Contudo, o Banco Central do Brasil permanece atento à evolução do uso das moedas virtuais, bem como acompanha as discussões nos foros internacionais sobre a matéria para fins de adoção de eventuais medidas, se for o caso, observadas as atribuições dos órgãos e das entidades competentes.

8. Por fim, o Banco Central do Brasil afirma seu compromisso de apoiar as inovações financeiras, inclusive as baseadas em novas tecnologias que tornem o sistema financeiro mais seguro e eficiente.

Otávio Ribeiro Damaso - Diretor de Regulação
Reinaldo Le Grazie - Diretor de Política Monetária

FAQ sobre moedas Viruais - http://www.bcb.gov.br/Pre/bc_atende/port/moedasvirtuais.asp

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

[Initial Coin Offering \(ICOs\) – perguntas frequentes sobre o tema](#)

Considerando o avanço das operações conhecidas como Initial Coin Offerings (ICOs), a CVM esclarece que está atenta às recentes inovações tecnológicas nos mercados financeiros global e brasileiro. A [Autarquia divulgou nota](#) na qual explicitou que vem acompanhando tais operações e buscando compreender benefícios e riscos associados, seja por meio de fóruns internos, como o Comitê de Gestão de Riscos – CGR e o Fintech Hub, ou de discussões no âmbito internacional, como em trabalhos desenvolvidos pela IOSCO.

Em linha com as competências definidas na Lei 6.385/76 e considerando seu mandato legal de fomentar a formação de capitais, a CVM busca estimular a introdução de inovações tecnológicas no mercado de valores mobiliários, sempre que alinhados ao norte da segurança dos investidores e da integridade do mercado.

Assim, a Autarquia presta os seguintes esclarecimentos quanto aos riscos decorrentes dos chamados ICOs, tendo por base as dúvidas mais frequentes sobre o assunto, à luz do regime regulatório atualmente vigente no âmbito do mercado de valores mobiliários:

1. O que são *Initial Coin Offerings*?

Podem-se compreender os ICOs como captações públicas de recursos, tendo como contrapartida a emissão de ativos virtuais, também conhecidos como *tokens* ou *coins*, em favor do público investidor. Tais ativos virtuais, por sua vez, a depender do contexto econômico de sua emissão e dos direitos conferidos aos investidores, podem representar valores mobiliários, nos termos do art. 2º da Lei 6.385/76.

Os ICOs vêm sendo utilizados como uma estratégia inovadora de captação de recursos por parte de empresas ou projetos em estado nascente ou de crescimento, muitos ainda em estado pré-operacional, o que enseja um componente de risco por si só.

A inovação associada aos ICOs é oriunda de uma sequência de fatores. Primeiro, por utilizar-se de meios exclusivamente digitais, essa forma de captação facilita a captação de recursos de investidores a partir de qualquer localidade, mediante a transferência de moedas virtuais ou moedas fiduciárias, com maior facilidade e agilidade quando comparado às vias tradicionais.

Segundo, a “digitalização” da cadeia de processos operacionais costuma valer-se de criptografia, programação lógica, protocolos de rede de computadores descentralizados e tecnologias de registro distribuído (“*distributed ledger technology* - DLT”), o que em tese possibilita maior velocidade e precisão de registros.

2. Quais são as modalidades de ICO mais comuns?

Em certos casos, os ativos virtuais emitidos no âmbito de ICOs podem claramente ser compreendidos como algum tipo de valor mobiliário, principalmente quando conferem ao investidor, por exemplo, direitos de participação no capital ou em acordos de remuneração pré-fixada sobre o capital investido ou de voto em assembleias que determinam o direcionamento dos negócios do emissor.

Em outros casos, quando ocorre a emissão de um “*utility token*”, a distinção não é tão clara, podendo ou não haver entendimento de que houve emissão de valor mobiliário. A emissão de “*utility tokens*” ocorre quando o ativo virtual emitido confere ao investidor acesso à plataforma, projeto ou serviço, nos moldes de uma licença de uso ou de créditos para consumir um bem ou serviço.

3. No caso de um ativo virtual a ser emitido corresponder a um valor mobiliário, qual seria a orientação aos possíveis emissores de um “ICO”?

O regramento da CVM, em especial a Instrução CVM 400, estabelece que a “distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, no território brasileiro, dirigida a pessoas naturais, jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, residentes, domiciliados ou constituídos no Brasil, deverá ser submetida previamente a registro na Comissão de Valores Mobiliários”, exceto nos casos de dispensa de registro ou de requisitos de oferta, conforme dispostos nos Artigos 4º e 5º da referida Instrução.

No que se refere a ofertas de distribuição de valores mobiliários emitidos no exterior, realizadas por intermédio da Internet, para que não se caracterizem como dirigidas ao público residente no Brasil e,

consequentemente, sujeitas à regulação, fiscalização e registro pela Comissão de Valores Mobiliários, a CVM já se posicionou sobre critérios a serem observados nos Pareceres de Orientação CVM nº 32 e 33, de 2005.

Recentemente, a CVM regulamentou uma possibilidade de dispensa automática de registro de oferta pública por meio da modalidade de *crowdfunding*, (Instrução CVM 588), com características próprias.

Ademais, o § 1º, Art. 4º da Lei 6.404/76, estipula que somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados em mercados secundários de valores mobiliários, com o intuito de fornecer à CVM e ao público um conjunto de informações de interesse de potenciais investidores e assegurar a transparência das informações referentes ao emissor.

Por fim, ressalta-se que os mercados secundários aludidos são aqueles admitidos ao funcionamento pela CVM, em especial conforme estipulado pela Instrução 461. O acesso do público investidor aos mercados regulamentados, bem como a negociação de tais valores mobiliários, deve ser feita por meio de intermediários autorizados pela CVM (corretoras e distribuidoras de valores mobiliários – vide Instrução CVM 505), os quais devem atentar para as exigências de prevenção à lavagem de dinheiro (Instrução CVM 301) e para a adequada identificação do perfil do investidor (Instrução CVM 539), utilizando infraestrutura de mercado autorizada pela CVM (por exemplo, centrais depositárias, custodiantes e escrituradores – vide respectivamente Instruções CVM 541, 542 e 543).

Assim sendo, um possível emissor desejoso de efetuar um ICO no mercado brasileiro deve atentar a todo arcabouço regulatório existente, brevemente descrito acima, de forma a se assegurar quanto à viabilidade jurídica da operação pretendida à luz das normas em vigor.

As ofertas de ativos virtuais que se enquadrem na definição de valor mobiliário e estejam em desconformidade com a regulamentação vigente serão tidas como irregulares e, como tais, estarão sujeitas às sanções e penalidades aplicáveis. A CVM alerta que, até a presente data, não foi registrada nem dispensada de registro nenhuma oferta de ICO no Brasil.

4. O que são as chamadas “*exchanges*” de ativos virtuais?

No Brasil, as chamadas “*exchanges*” de ativos virtuais são empresas prestadoras de serviços não regulamentadas pela CVM, que oferecem os serviços de negociação, pós-negociação e custódia de ativos virtuais que não caracterizam valores mobiliários.

Essas empresas não são autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central para prestar quaisquer serviços relativos a ativos financeiros. Quando o ativo financeiro envolvido for um valor mobiliário, tais empresas devem buscar os registros devidos para o exercício das atividades citadas junto à CVM.

5. O que diferencia um prospecto exigido nas ofertas públicas registradas na CVM dos chamados “*white papers*” comumente verificados em ICOs?

O prospecto é documento essencial em uma oferta pública e regulamentado pela Instrução CVM 400, e disponibiliza informações essenciais padronizadas para que o investidor entenda a proposta da companhia e tome sua decisão de investimento. Dentre outras, encontram-se no prospecto as seguintes informações: perspectivas e planos da companhia; situação do mercado em que ela atua; os riscos do negócio e da oferta; o quadro administrativo da empresa, bem como informações sobre a oferta em si.

Os chamados “*white papers*” disponibilizados nos ICOs não correspondem aos prospectos mencionados. Além de não terem respaldo da CVM, são mais breves, genéricos, não padronizados e compostos por algumas informações técnicas operacionais sobre o ICO.

6. Qual a posição da CVM sobre alguns aspectos de governança comumente verificados em ICOs?

Diversos ICOs utilizam como ferramentas de amparo reputacional estratégias tais como a publicação de seus códigos-fonte, a divulgação de que houve auditoria independente de seus códigos-fonte e a

divulgação de opiniões de supostos especialistas técnicos a respeito da oferta e do projeto em questão. Essas técnicas não são exigidas em prospectos de ofertas regulamentadas pela CVM.

Por outro lado, é importante frisar que tais operações de ICOs não contam com mecanismos de governança exigidos para as ofertas sujeitas a registro junto à CVM, tais como diligências do líder da oferta e do emissor do valor mobiliário, auditoria independente das demonstrações financeiras, verificação da regularidade do emissor junto à autarquia, entre outros aspectos que visam conferir segurança ao valor mobiliário emitido.

7. Qual a posição de outros reguladores internacionais em relação aos ICOs?

Há reguladores financeiros que adotam uma postura mais restritiva em relação à captação de recursos via ICOs e a negociação de ativos virtuais em "exchanges", chegando a proibi-las.

Outras autoridades, por sua vez, têm compreendido que as normas do mercado de capitais devem ser respeitadas por possíveis emissões via ICO em um processo de captação pública de recursos no qual há emissão de valores mobiliários.

8. Quais os principais riscos associados à negociação de ativos virtuais e à participação em ICOs?

r. Quanto à participação de potenciais investidores em operações de ICO, alerta-se para os seguintes riscos inerentes a tais investimentos (em especial no que diz respeito a emissores ou ofertas não registradas na CVM):

i. Risco de fraudes e pirâmides financeiras;

ii. Inexistência de processos formais de adequação do perfil do investidor ao risco do empreendimento (*suitability*);

iii. Risco de operações de lavagem de dinheiro e evasão fiscal/divisas;

iv. Prestadores de serviços atuando sem observar a legislação aplicável;

v. Material publicitário de oferta que não observa a regulamentação da CVM;

vi. Riscos operacionais em ambientes de negociação não monitorados pela CVM;

vii. Riscos cibernéticos (dentre os quais, ataques à infraestrutura, sistemas e comprometimento de credenciais de acesso dificultando o acesso aos ativos ou a perda parcial ou total dos mesmos) associados à gestão e custódia dos ativos virtuais;

viii. Risco operacional associado a ativos virtuais e seus sistemas;

ix. Volatilidade associada a ativos virtuais;

x. Risco de liquidez (ou seja, risco de não encontrar compradores/vendedores para certa quantidade de ativos ao preço cotado) associado a ativos virtuais; e

xi. Desafios jurídicos e operacionais em casos de litígio com emissores, inerentes ao caráter multijurisdicional das operações com ativos virtuais.

A CVM recomenda aos potenciais investidores, como forma de evitar os riscos aqui apontados, verificar no site da Autarquia se o ofertante é emissor registrado na CVM e se a oferta foi registrada ou dispensada de registro. Além disso, a Autarquia, por meio de seus canais de atendimento ao investidor, encontra-se à disposição para responder a consultas sobre ofertas registradas na Autarquia, bem como investigar denúncias e reclamações sobre possíveis irregularidades nessas e em outras operações.

Os investidores devem avaliar atentamente as características de tais operações, de forma a identificar indícios de possíveis irregularidades, tais como: promessas de retornos elevados com baixo risco, pressão para participar das transações imediatamente (sentido de urgência), ofertantes ou ofertas não localizadas no site da CVM, ausência de análise da capacidade financeira e perfil de risco do investidor, entre outros.

A CVM permanece atenta à evolução dos ICOs e, sendo o caso, tomará, no momento apropriado, as medidas cabíveis no âmbito de sua competência legal, de forma a assegurar a estabilidade e o contínuo desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

#TodosJuntosContraCorrupcao: iniciativas serão conhecidas em 4 de dezembro



30/10/2017 - No dia 4 de dezembro, serão conhecidas as iniciativas educacionais e as ideias de conscientização contra a corrupção que estão sendo mapeadas por meio da Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao. O anúncio foi feito nesta segunda-feira, 30 de outubro, pelo conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente do Fórum Nacional de Combate à Corrupção (FNCC), Silvio Amorim, durante a 7ª Reunião da Ação 6/2017 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), em Brasília.

As propostas serão divulgadas durante evento que será realizado no Auditório Juscelino Kubitschek, na Procuradoria-Geral da República, em Brasília/DF, em alusão ao Dia Internacional contra a Corrupção, comemorado em 9 de dezembro.

A Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao é um dos produtos esperados da Ação 6 da Enccla. Essa ação, coordenada pelo CNMP e pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo, em 2018, consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania. A proposta foi aperfeiçoada e será votada na Sessão Plenária da Enccla, que ocorrerá entre 20 e 24 de novembro, na Paraíba.

Foi discutida na reunião desta segunda-feira, ainda, a necessidade de as instituições parceiras divulgarem as atividades e os produtos que envolvem a Ação 6. "Nesse sentido, é fundamental que as entidades repliquem e unifiquem a forma de divulgação da campanha, o que vai contribuir para o combate da corrupção", concluiu Silvio Amorim.

Também participou da reunião a promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Luciana Ásper, uma das idealizadoras da campanha "TodosJuntosContraCorrupção".

Campanha #TodosJuntosContraCorrupção

A Campanha #TodosJuntosContraCorrupção, lançada no dia 12 de setembro, na sede do CNMP, em Brasília, já recebeu mais de trinta propostas completas de prevenção primária à corrupção por meio do formulário de inscrição, que esteve aberto até essa quinta-feira, 26 de outubro. Conforme o Edital de Chamamento Público, as iniciativas selecionadas comporão o Banco de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção, que será disponibilizado para consulta pública na página da campanha, possibilitando a replicação e o apoio das iniciativas. As melhores serão certificadas com o Selo Pró-Íntegro.

Os interessados em colaborar com a campanha e futuramente com a replicação e apoio às propostas selecionadas e certificadas poderão aderir à Rede Colaborativa, a qualquer tempo.

Campanha, Banco de Propostas e Rede Colaborativa são os pilares do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção, criado no âmbito da referida Ação 6 da Enccla de 2017, com a participação inicial de mais de 30 órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil organizada.

Acesse a página da Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao.

Foto: Sérgio Almeida (Ascom/CNMP).

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

O papel do Ministério Público no combate à corrupção é tema de congresso em SP



30/10/2017 - "25 anos da Lei de Improbidade Administrativa: combate à corrupção e o papel do Ministério Público" será o tema do IV Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo. O evento, que será realizado de 23 a 25 de novembro, em São Paulo, é uma iniciativa do MP/SP, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do MP/SP (CEAF/ESMP) e da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério (UNCMP/CNMP).

O Congresso é destinado a membros do Ministério Público e magistrados. As vagas são limitadas e serão preenchidas mediante ordem cronológica de inscrições, que podem ser feitas até o dia 20 de novembro, pelo preenchimento de formulário on-line disponível na página do CEAF/ESMP (www.esmp.mpsp.mp.br), no link eventos.

A abertura será no dia 23 de novembro, às 19 horas, no Auditório "Queiroz Filho", edifício-sede do MP/SP, localizado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo. Na ocasião, o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes ministrará a palestra "O combate à corrupção como instrumento de defesa do Estado Democrático de Direito".

Nos demais dias, 24 e 25, o evento prosseguirá no edifício do CEAF/ESMP, na Rua Treze de Maio, 1259, Bela Vista/SP. Nesses dois dias, serão realizados diversos painéis, entre eles, "A Lei de Improbidade Administrativa na visão do Conselho Nacional do Ministério Público", com a participação do conselheiro e presidente da UNCMP, Lauro Nogueira, do corregedor nacional do Ministério Público, Orlando Rochadel, e do conselheiro Fábio Stica.

A palestra de encerramento do congresso será feita pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell. [Veja a programação.](#)

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Enccla 2018 será em novembro

De 20 a 24 de novembro, diversas instituições brasileiras e a sociedade civil estarão reunidas na Paraíba para discutir medidas de combate aos crimes que afetam diretamente o Estado brasileiro



26/10/2017 - Brasília, 26/10/17 – De 20 a 24 de novembro, diversas instituições brasileiras e a sociedade civil estarão reunidas na Paraíba para discutir medidas de combate aos crimes que afetam diretamente o Estado brasileiro. A 15ª edição da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) apresentará novas propostas de ações futuras e fará um balanço do que foi feito no último ano.

Os integrantes do [Gabinete de Gestão Integrada \(GGI\)](#) da Enccla reuniram-se nesta quarta-feira (25) para validar os relatórios das ações desenvolvidas em 2017. O grupo analisou também as propostas de ações que serão desenvolvidas em 2018, previamente analisadas nas reuniões dos grupos de trabalho de combate à corrupção e de combate à lavagem de dinheiro, que ocorreram em 11 de outubro.

No total, a Enccla recebeu 22 propostas de ações, somando-se as apresentadas pelas instituições participantes, por integrantes da sociedade civil e pelas redes estaduais de controle.

As propostas são previamente analisadas pelo GGI e posteriormente discutidas com todos os integrantes da Enccla, durante os trabalhos da 15ª Reunião Plenária da Enccla. Durante o evento, todos os órgãos debatem os temas propostos, apresentam outros e, ao final, entram em consenso sobre quais as ações serão desenvolvidas pela Enccla no próximo ano.

“Neste momento, o GGI tem a função de lapidar as propostas, verificar se em anos anteriores outras ações já trataram de assuntos similares ou mesmo juntar ou separar ações, pensando na melhor forma de desenvolvimento da temática, frente às necessidades de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro que se apresentam em determinada área”, explica Luiz Roberto Ungaretti, diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), que coordena dos trabalhos da Enccla.

Quanto às ações desenvolvidas em 2017, os integrantes do GGI analisaram os resultados e os relatórios finais apresentados, que também serão aprovados por todos os integrantes da Estratégia no primeiro dia da Reunião Plenária. Na oportunidade, também foram apresentados os resultados das ações de

capacitação desenvolvidas pela Enccla no ano de 2017 e debatidos outros temas, como o ingresso de novos integrantes na Estratégia.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Inaugurado o 41º laboratório contra lavagem de dinheiro

Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) passa a ter 41 unidades em funcionamento e outras 15 em instalação



Brasília, 16/11/17 - O Ministério da Justiça e Segurança Pública inaugurou na segunda-feira (13/11) a 41ª unidade da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). Ao todo, a Rede é formada por 56 unidades, sendo que 15 encontram-se em fase de estruturação e instalação.

A solenidade de inauguração foi realizada na sede do Ministério Público, em Florianópolis-SC, onde funcionam as instalações do laboratório. O evento contou a presença de promotores e de representantes do governo do Estado.

O diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), Luiz Roberto Ungaretti, ressaltou a importância da Rede-LAB e das unidades LAB-LD auxiliando as investigações. "O Brasil precisa mudar sua cultura investigativa. Atualmente, não basta apenas prender os envolvidos com atos ilícitos, é preciso desarticular as organizações criminosas e recuperar para o erário os recursos desviados e os ativos financeiros frutos do crime praticado".

O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) do MPSC é fruto de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), por intermédio DRCI, que coordena a Rede-LAB. O objetivo é fortalecer as investigações contra crimes que afetem a ordem tributária, a Administração Pública. O Lab-LD utiliza softwares e metodologia de análise e de mineração de dados capaz de fazer cruzamentos de informações em investigações complexas que demandam quebras de sigilo bancário de inúmeras contas, telefônico, telemático ou fiscal de longos períodos temporais.

Pela parceria estabelecida, o DRCI fornece todo o treinamento de pessoal para o manuseio das ferramentas tecnológicas e a capacitação em técnicas de análise. O MPSC foi responsável pela montagem da infraestrutura tecnológica (hardwares, softwares) e da equipe de servidores que atuará no Laboratório.

Rede-LAB - O primeiro Lab-LD, instalado em 2007 no DRCI, foi resultado da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). Como o projeto foi bem-sucedido, o Ministério

da Justiça e Segurança Pública iniciou em 2009 a replicação do modelo para outros órgãos Estaduais e Federais. O conjunto destes Laboratórios forma a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab), hoje presente em todos os estados brasileiros. Sua principal característica é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para a análise de dados financeiros, e, também, para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados.

Informações e imagens: Assessoria de Comunicação MJSP.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

CGU lança Me-Ouv e facilita participação de cidadãos na avaliação de políticas públicas

Iniciativa traz procedimentos para acesso de pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvem aplicativos cívicos, à base de dados do Sistema Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv)



09/11/2017 - O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) facilita, a partir desta quarta-feira (8), o acesso automatizado de cidadãos e instituições que desenvolvem aplicativos cívicos (que avaliam serviços e políticas públicas), ao Sistema Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv). A iniciativa é denominada Me-Ouv e os procedimentos para adesão estão descritos na [Instrução Normativa nº 4](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (8).

O Me-Ouv compõe o [Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas \(Procid\)](#), criado pela CGU em 2016. Além de permitir que as Ouvidorias Públicas tratem e respondam às manifestações que os cidadãos façam por meio dos aplicativos desenvolvidos pela própria sociedade civil, as informações coletadas também serão utilizadas para correção da execução de políticas e da prestação de serviços públicos, bem como subsidiar o planejamento e a priorização de ações governamentais.

Para o ouvidor-geral da União, Gilberto Waller Junior, o Me-Ouv é um importante passo para prestigiar cada vez mais o cidadão que quer participar e ajudar a melhorar o Estado brasileiro. “Quando descomplicamos o acesso à ouvidoria, mostramos não apenas que queremos ouvir, mas também reconhecemos que a voz do usuário final é o principal combustível para uma melhoria efetiva na prestação e execução de serviços e políticas públicas”, destacou.

Adesão simplificada

O interessado (pessoa física ou jurídica) deverá assinar e entregar o termo de adesão à Ouvidoria-Geral da União (OGU); indicar quem fará a interlocução técnica com a OGU; encaminhar cópia de contrato ou estatuto social (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física); e informar se pretende apenas enviar

dados ou também recebê-los. Não é necessário autenticar cópia, conforme determina a nova política de simplificação de atendimento estabelecida no [Decreto nº 9.094/2017](#).

A documentação poderá ser entregue em meio físico ou digital na sede da OGU, em Brasília (DF), ou em qualquer dos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção (NAOPs) das [Unidades Regionais da CGU](#) nos estados.

Informações e imagens: Assessoria de Comunicação CGU.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

CGU lança Me-Ouv e facilita participação de cidadãos na avaliação de políticas públicas

Iniciativa traz procedimentos para acesso de pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvem aplicativos cívicos, à base de dados do Sistema Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv)



No dia 6 dezembro, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) realiza a **4ª Conferência Lei Empresa Limpa**, em Brasília. O objetivo é promover o diálogo e a troca de experiências entre os setores público e privado sobre temas relacionados à aplicação da Lei nº 12.846 (Lei Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção). Neste ano, o foco está no combate ao suborno transnacional e na ampliação da transparência na relação público-privada.

Na ocasião, serão divulgadas as empresas aprovadas na edição 2017 do [Empresa Pró-Ética](#), iniciativa que busca promover um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente no setor empresarial brasileiro. Trata-se de uma ótima oportunidade para conhecer as boas práticas de integridade e os novos caminhos para prevenção e combate à corrupção no país. Participe!

Tribunal de Contas da União - TCU

Novo sistema agilizará os processos de tomada de contas especial

O TCU vai lançar, no dia 27 de novembro, sistema informatizado para autuação e processamento de tomada de contas especial (TCE), o e-TCE, em evento direcionado à Administração Pública Federal (APF)



O Tribunal de Contas da União (TCU) vai lançar, no dia 27 de novembro, sistema informatizado para autuação e processamento de tomada de contas especial (TCE), o e-TCE, em evento direcionado à Administração Pública Federal (APF), na sede do Tribunal, em Brasília. A ferramenta faz parte de um conjunto de ações que visa tornar mais eficaz o ressarcimento de danos ao erário nos casos que envolvem TCE.

O sistema, em desenvolvimento desde abril de 2016, resulta da atuação conjunta de servidores do TCU e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), com a colaboração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e apoio de órgãos instauradores e da Advocacia-Geral da União (AGU). A partir da implantação do e-TCE, a instauração da tomada de contas especial passa a ser realizada diretamente no sistema e todas as instâncias (unidades instauradoras, autoridade ministerial supervisora, controle interno e controle externo) utilizarão a mesma plataforma, tornando o trâmite do processo mais célere e objetivo.

As TCEs são responsáveis por cerca de 50% dos processos em andamento no Tribunal, excluídos os referentes a atos de pessoal. Entre janeiro de 2013 até outubro de 2017, foram autuadas 10.253 TCEs. Os processos que estão em andamento no Tribunal alcançam cerca de R\$ 31 bilhões.

Avanços previstos

De acordo com dados levantados pelo Tribunal, o prazo entre o fato gerador da TCE e a primeira apreciação conclusiva pelo TCU tem sido superior a sete anos em 24,68% dos casos. O prazo médio entre a ocorrência do fato gerador e a primeira apreciação conclusiva pelo TCU, de 5,54 anos. Por seu turno, cerca de 35% dos processos autuados no TCU são objeto de diligência.

Esse diagnóstico direcionou a adoção de um conjunto de ações integradas para a mudança de cenário, das quais o sistema e- TCE faz parte: o aperfeiçoamento normativo, a implementação de medidas de informatização, a oferta de capacitação e a formação de grupo de trabalho para a identificação de medidas preventivas à instauração de TCE.

Entre os benefícios previstos com a implantação do sistema destacam-se os pontos a seguir.

Qualidade e integridade do dado - O sistema é organizado considerando a origem dos recursos objeto da TCE: transferências discricionárias, transferências legais, fundo a fundo, aplicação direta ou incentivos fiscais. A depender da origem, o sistema sinaliza os dados e peças que devem ser inseridos no processo, orientando o instaurador. O sistema conta, ainda, com malhas para maior controle da inserção de documentos.

O e-TCE constitui o primeiro sistema do TCU integrado com as bases dos Sistemas Siafi/Siconv. Quase 70% das tomadas de contas especiais tem por origem recursos objeto de transferências discricionárias, cujas informações estão disponíveis nesses sistemas. A integração com sistemas estruturantes da administração permite expressivo ganho de tempo na instauração de TCE e reduz as chances de incorreções na reprodução de informações. O sistema e-TCE é integrado, ainda, com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o cadastro de CPF e CNPJ da base da Receita Federal do Brasil.

Informação e retroalimentação da política pública – Com o sistema, passa a ser possível o gerenciamento dos dados produzidos pelo conjunto das tomadas de contas especiais. Relatórios e indicadores gerados pelo e-TCE contribuirão para melhorias na formulação e execução da política pública.

Objetividade na responsabilização – No sistema estão sendo desenvolvidas funcionalidades para permitir maior objetividade na inserção de informações referentes à responsabilização (irregularidade, responsável, conduta, dano). A proposta é que o sistema subsidie o instaurador na identificação dos

elementos que devem estar presentes na TCE e contribua com a elaboração de um processo de maior qualidade.

Planejamento – Com o sistema, passam a estar disponíveis informações referentes ao quantitativo de tomadas de contas especiais a ingressar no curto e médio prazo nos controles internos e externo, o que permitirá melhor gestão dos recursos a serem alocados na área;

Desburocratização e rapidez – Após a conclusão dos trabalhos concernentes a cada instância, o processo é automaticamente disponibilizado ao setor ou órgão seguinte, o que resulta em maior rapidez no trâmite processual.

Visão integrada do fluxo de tramitação do processo de TCE e dos seus desdobramentos - os agentes passam a acompanhar o processo desde a instauração até seu julgamento no TCU, o que evita o dispêndio de tempo com pesquisas manuais para verificação de seu andamento.

Além disso, o sistema contará com um banco de dados, no qual serão registrados os débitos inferiores ao limite de instauração ou com prazo superior a dez entre a ocorrência do dado e a primeira notificação.

Contextualização do processo - com base nos dados estruturados inseridos no e-TCE, há previsão de realização de cruzamento com informações disponíveis em outros sistemas do TCU, de forma a subsidiar a instrução do auditor e propostas de encaminhamento.

Por fim, cumpre ser destacada a importância das parcerias estabelecidas com representantes da CGU, MP, AGU e órgãos instauradores. O custo do emprego dos recursos públicos, associado à complexidade do processo de recuperação de crédito, tem apontado para a necessidade do compartilhamento de esforços e soluções. O sistema e-TCE é um bom exemplo dos produtos que podem ser gerados com a ação conjunta e coordenada de atores voltados a uma mesma finalidade.

O que é uma TCE?

A tomada de contas especial (TCE) é um instrumento de que dispõe a Administração Pública Federal (APF) para recuperar eventuais prejuízos, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para a reparação do dano. A TCE perpassa vários órgãos a fim de apurar os fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis.

Serviço:

Lançamento do sistema e-TCE

Data: 27/11/2017

Horário: das 15h às 18h

Local: Auditório Ministro Pereira Lira – sede do TCU

Período de inscrição: De 30/10/2017 a 24/11/2017

